



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

PROJETO DE LEI Nº 025/2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei N.º 025/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem como finalidade instituir o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026 a 2029.

O projeto foi encaminhado a esta Egrégia Casa Legislativa através do Ofício Nº 043/2025, acompanhado pela Mensagem nº 008/2025.

A Comissão de Orçamento e Finanças procedeu à análise do Projeto sob o prisma de sua legalidade, constitucionalidade e aderência às normas de finanças públicas vigentes.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A análise do Projeto de Lei N.º 025/2025 revela total aderência aos comandos legais e constitucionais que regem o planejamento e as finanças públicas no Brasil.

1. Aspectos Constitucionais: O projeto cumpre o requisito primordial imposto pelo §1º do art. 165 da Constituição Federal ao instituir o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029.

O PPA é o principal instrumento de planejamento governamental de médio prazo, definindo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e programas de duração continuada.

O PPA proposto estrutura a atuação governamental em programas e ações, alinhados com eixos estratégicos, objetivos de governo e objetivos estratégicos definidos no planejamento municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**

Essa organização formal obedece ao mandamento constitucional de que a lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o plano plurianual.

Destaca-se, ainda, que o Executivo Municipal incentivou a participação popular por meio de audiência pública para a discussão da proposta do PPA e das leis orçamentárias anuais. Esse incentivo à participação social reflete o princípio democrático e a busca pela transparéncia na gestão dos recursos públicos.

2. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Regras de Finanças Públicas

O Projeto de Lei apresenta mecanismos explícitos que visam assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). O encaminhamento do Projeto já atesta sua elaboração em conformidade com a LRF.

A integração entre o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) é um pilar da gestão fiscal responsável.

3. Em relação à gestão fiscal e à previsão de despesas - o projeto estabelece uma regra fundamental de responsabilidade: embora os valores globais previstos para os programas do PPA não sejam limites para o estabelecimento de dotações, se exige que esses valores e suas programações de gastos sejam adequados, na elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

Com isso, garante-se que a execução do plano seja balizada pela realidade financeira e pelos limites fiscais estabelecidos, como os de endividamento e pessoal, atendendo diretamente aos princípios da LRF.

Além disso, em relação à transparéncia e eficiência, a gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, devendo a Secretaria Municipal da Finanças manter um sistema integrado de informações para o apoio à gestão, e as informações sobre o PPA serão disponibilizadas no site oficial do Município de Bom Lugar, promovendo a transparéncia ativa, conforme exigido pelas normas de finanças públicas.

4. Destaque para o Planejamento de Políticas Públicas Integradas - A Comissão de Orçamento e Finanças destaca positivamente a inclusão de dispositivos relativos à Agenda Transversal, o que demonstra o foco da gestão em problemas complexos de políticas públicas que necessitam de uma abordagem multidimensional e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

integrada.

III. CONCLUSÃO

Dante da análise técnica e legal, verifica-se que o Projeto de Lei N.^o 025/2025 atende plenamente aos comandos constitucionais, e aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), destacando-se a correção da estrutura do PPA, ao vincular programas a objetivos estratégicos, estabelecer critérios de gestão baseados em eficiência e publicidade, e prever a adequação anual dos gastos aos limites fiscais, demonstrando um planejamento responsável e aderente às regras de finanças públicas.

Portanto, essa COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO PATRIMÔNIO MUNICIPAL emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei N.^o 025/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Bom Lugar para o período de 2026 a 2029.

É o parecer.

Bom Lugar, 01 de dezembro de 2025.

Vereadora *Amanda Costa de Andrade*
Amanda Costa de Andrade
RELATORA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, opinou, unanimemente, de forma favorável à proposição legislativa, por estar em consonância com o comando constitucionais, e aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), destacando-se a correção da estrutura do PPA, ao vincular programas a objetivos estratégicos, estabelecer critérios de gestão baseados em eficiência e publicidade, e prever a adequação anual dos gastos aos limites fiscais, demonstrando um planejamento responsável e aderente às regras de finanças públicas.

Silvana Bezerra Miranda Silva
Vereadora SILVANA BEZERRA MIRANDA SILVA
Presidente da Comissão

Amanda Costa de Andrade
Vereadora AMANDA COSTA DE ANDRADE
Relatora da Comissão

Francisco Ronieiro Silva
Vereador FRANCISCO RONIEIRO SILVA
Membro da Comissão